PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2022

Autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas em parques, praças e outros logradouros públicos do Município para a construção e exploração de quiosques comerciais ou o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas em parques, praças e outros logradouros públicos do Município para a construção e exploração de quiosques comerciais ou o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos seguintes locais para a construção e a exploração de quiosques comerciais, para a prestação de atividades e serviços de restaurantes, lanchonetes e congêneres, ou para o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento:

I - Parque Ecológico "Diva Paim Barth";
II - Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann";
III - Parque dos Pioneiros;
IV - Parque Linear do Rio Toledo;
V - Parque Temático das Águas;
VI - Praça Willy Barth; e
VII - em outras praças e parques em que for verificada a necessidade e viabilidade das atividades.

Art. 3º - O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para edificação dos quiosques, de acordo com o projeto arquitetônico e demais especificações determinadas pela Administração Pública Municipal, e a implementação das atividades, sem quaisquer ônus ao Município.

Parágrafo único - As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Município de Toledo, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessões.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade

administrativas, desde que devidamente justificada e cumpridos os compromissos assumidos pelo concessionário.

Art. 5º - No edital de licitação para a concessão administrativa de uso prevista nesta Lei, além das demais exigências gerais previstas na Lei de Licitações e na Lei Complementar nº 001/1990, deverão constar, dentre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área ou espaço para fins diversos do estabelecido no artigo 2º desta lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, o espaço objeto da concessão a terceiros, a qualquer título;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 2º desta Lei, em consonância com as determinações constantes no edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos do Município, quando for o caso, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;

V - zelar pela limpeza e pela conservação do espaço, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais tributos, tarifas e demais encargos;

VII - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-bra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio; e

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no respectivo instrumento de concessão.

Art. 7º - O Município de Toledo não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo dos concessionários.

Art. 8º - São motivos para a resolução automática da concessão administrativa de uso prevista nesta Lei, revertendo as áreas e espaços ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título:

I - a extinção ou dissolução da empresa concessionária;

II - a alteração do destino das áreas e espaços;

III - o inadimplemento de qualquer prazo fixado;

IV - a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

V - o término do prazo contratual; ou

VI - razões de interesse público.

Art. 9º - O artigo 5º da Lei "R" nº 99, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 5º** - A supressão total ou parcial de área do Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" somente se fará mediante lei, sendo vedada qualquer forma de exploração de seus recursos naturais."

Art. 10 - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 99, de 15 de setembro de 2010.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 94, de 15 de agosto de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Uma das grandes aspirações sociais em nosso Município ainda é a geração de empregos, pois é a partir do alcance de tal objetivo que se verifica o desenvolvimento e a satisfação da própria pessoa e de sua família, com o consequente crescimento do Município.

Para viabilizar o atendimento de tal demanda, o Poder Público, como corresponsável pelo desenvolvimento local, deve criar condições para atrair e fomentar que investidores, locais ou externos, pondo em prática o seu espírito empreendedor, criem novas alternativas de emprego e de renda à população.

Uma das alternativas que se apresenta para o implemento desse setor é a possibilidade de desenvolvimento de atividades gastronômicas e de lazer em parques, praças e outros logradouros públicos no Município, iniciativa que é corroborada pela grande movimentação de pessoas nesses locais em períodos noturnos, finais de semana, nas festas de final de ano e em outros eventos tradicionais, quando não há empresas abertas para a comercialização de alimentos naqueles locais.

Pretende-se, portanto, à semelhança da Lei "R" nº 106/2021, que trata de incentivos para o desenvolvimento do Programa "Toledoé+Negócio!", definir regras para a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas públicas em parques, praças e demais logradouros públicos para a construção e a exploração de quiosques comerciais ou o desenvolvimento de atividades de lazer, como novas alternativas e opções de alimentação e entretenimento à população.

Tal iniciativa permitirá, além de torná-la uma fonte de renda alternativa aos comerciantes ou prestadores de serviços, complementar o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes e proporcionar opções de entretenimento, representando nova fonte de arrecadação, fomento à atividade econômica e redução de gastos públicos com a manutenção da infraestrutura do espaço público.

Ressalte-se que os produtos e serviços a serem disponibilizados nos quiosques e demais áreas públicas não são atividades próprias do Poder Público, de modo que a concessão dos respectivos espaços públicos dar-se-á de acordo com os princípios e regras aplicáveis ao uso dos bens públicos por particulares.

Com tais propósitos, submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas em parques, praças e outros logradouros públicos do Município para a construção e exploração de quiosques comerciais ou o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento"**.

Para viabilizar tal iniciativa, faz-se necessária a revogação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e a alteração de redação do artigo 5º da Lei "R" nº 99, de 15 de setembro de 2019, que criou o Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" e que estabeleceu critérios para a sua utilização, tendo em vista que tal legislação atualmente veda a instalação de qualquer atividade comercial nas dependências daquele Parque.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

Ofício nº 38/2022 – SADE/GAB – PR

Toledo-PR, 19 de abril de 2022.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Projeto de Lei para concessão de direito de uso, a título oneroso, mediante licitação, para a construção e exploração de quiosques comerciais para serviços de alimentação ou para o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento em logradouros públicos.

Uma das maiores demandas sociais é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos e com o crescimento do nosso município é premente a atualização da legislação e disponibilização de novas possibilidades de investimentos.

Assim, o poder público, como corresponsável pelo desenvolvimento local, deve criar condições a fim de atrair e fomentar que investidores, locais ou externos, para, por meio de seus espíritos empreendedores, criem novas alternativas de emprego e renda à comunidade.

Um dos anseios que se apresentam é a possibilidade de desenvolvimento de atividades em quiosques em parques, praças e outros logradouros públicos no município de Toledo. Fato que é corroborado com a grande movimentação de pessoas na praça Willy Barth em períodos com decorações pascais e natalinas em períodos noturnos e aos finais de semana, quando não há empresas abertas para a comercialização de alimentos.

Tal qual a Lei "R" nº 106/2021 onde são disponibilizados incentivos fiscais e econômicos, a Prefeitura de Toledo, apresenta nova etapa do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – **Toledoé+Negócio!** no qual, por meio do projeto de lei anexo, abre-se a

possibilidade da concessão de direito de uso, a título oneroso, para a construção e exploração de quiosques comerciais em praças e parques e outros logradouros públicos no município, permitindo à comunidade novas alternativas alimentação e o desenvolvimento de atividades de lazer.

Por fim, com a autorização de concessão de espaços ao setor privado para a realização de algumas atividades em bens públicos, há, além do fomento à atividade econômica, a redução de gastos públicos com a manutenção da infraestrutura desses espaços.

Ainda, os produtos e serviços que serão disponibilizados através dos quiosques construídos a partir da concessão de uso, não são atividades próprias do Poder Público, de modo que os espaços públicos devem ser cedidos, obedecidos os princípios constitucionais da Administração Pública, à atividade privada.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO
Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico